

Lei nº 433

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano à Casa da Amizade de Planura, revoga Lei que menciona e dá providências."

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa da Amizade de Planura o imóvel constituído de parte do lote nº 243 da quadra 71, situado na Avenida Barretos, esquina com Avenida João Tomain, com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos e 20 m (vinte metros) de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Avenida Barretos, pelo lado direito com a Avenida João Tomain, pelo lado esquerdo com o lote nº 245-A e pelos fundos com o mesmo lote 243, cujo imóvel foi adquirido em decorrência de sentença judicial datada de 02 de abril de 1978, no Processo de nº 6.353, que julgou a execução fiscal movida pela municipalidade contra Salvador Loureia de Paiva e outros, mediante Carta de Adjudicação expedida pelo Cartório de Crime e Execuções Fiscais, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o nº de matrícula 5.235, fls 28, em

16 de março de 1979.

Art 2º - O imóvel, objeto da presente doação, destina-se exclusivamente, à construção da sede própria daquela entidade.

Art 3º - A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

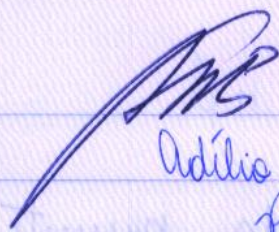
- I - a inalienabilidade do imóvel.
- II - a obrigação de a donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

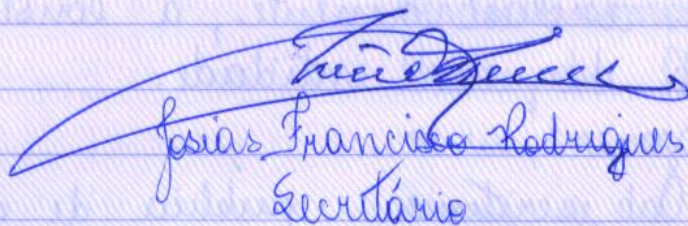
Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 335, de 13 de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de agosto de 1989.



Adílio José da Silva
Prefeito



José Francisco Rodrigues
Secretário